



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.334/2014

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA DE TERRA DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Contrato de Permuta de Área de Terra Pública Municipal, tendo como **PERMUTANTE (A): O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, Estado do Espírito Santo, CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Amadeu Boroto**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 364.435.307-72 e **PERMUTANTE (B): VALDEMAR ZIMERMANN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 177.182.287-20, RG nº. 164.602 SSP/ES, residente e domiciliado neste Município de São Mateus-ES, constante do processo administrativo 021.934, datado de 17/12/2012.

Art. 2º. A permuta se dará sob a forma de Escritura Pública, dos imóveis assim identificados:

PERMUTANTE A: a área que integra a permuta tem as seguintes características: um terreno rural, situado no lugar denominado “**Fazenda Santa Rita**”, neste Município e Comarca de São Mateus-ES, identificado pela “**Gleba H**”, medindo 75,187 metros de frente; 74,182 metros de fundos; 294,638 metros pelo lado direito; 292,970 metros pelo lado esquerdo; ou seja, uma área de 21.204,34 m² (vinte e um mil, duzentos e quatro metros e trinta e quatro decímetros quadrados), limitando-se: ao norte, com a Avenida Projetada; ao sul, com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo; a leste, com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo; e, a oeste, com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, de um todo maior de 791.105,43m² (setecentos e noventa e um mil, cento e cinco metros e quarenta e três decímetros quadrados), limitando-se: ao norte, com José Carlos Moura, Associação de Moradores Nova Esperança e Márcio Bertoldo; ao sul, com Suzano Papel e Celulose e Córrego Estiva; a leste, com o Córrego Abissínia, Mário Borlini, Valdemar Zemamann, Bairro São Benedito e Herdeiros de Horly Dionizio; e, a oeste, com José Carlos Moura; de propriedade do Município de São Mateus-ES, conforme desapropriação através do Decreto Municipal nº. 6.016, datado de 24 de novembro de 2011, rerratificado pelo Decreto Municipal nº. 6.314, datado de 12 de junho de 2012, avaliada em **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação exarado pelos membros da Comissão de Avaliação de Imóveis designados pela Portaria nº. 028, datado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.334/2014.

PERMUTANTE B: a área que integra a permuta tem as seguintes características: um terreno rural, situado no lugar denominado Km68 da Rodovia Federal BR 101, neste Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, medindo 5.061,30 m² (cinco mil sessenta e um metros e trinta decímetros quadrados), limitando-se: ao norte, com Valdemar Zimmermann; ao sul, com bairro São Benedito; a leste, com a lateral da Rodovia Federal BR 101; e, a oeste, com a Rua Projetada, parte de um todo maior de 27.000,00m² (vinte e sete mil metros quadrados), limitando-se: ao norte, com Lea Serra; ao sul, com Lourival Rodrigues de Oliveira; a leste, com a Rodovia BR 101; e, a oeste, com a Estrada Velha, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Mateus sob o nº. 2.167, Livro 02, avaliada em **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação exarado pelos membros da Comissão de Avaliação de Imóveis designados pela Portaria nº. 028, datado de 15 de janeiro de 2013.

Art. 3º. A permuta se dará em conformidade com o artigo 17, inciso I, letra "c", seção VI – "Das Alienações" da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, c/c os artigos 166 e 167, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 de abril de 1990, que regem sobre a matéria em pauta.

Art. 4º. A presente permuta tem por finalidade a construção de via para acesso da BR 101 à localidade denominada "Fazenda Santa Rita".

Art. 5º. O Permutante A se responsabilizará pela legalização através da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Geral do Município, sob suas expensas, onde tomarão as providências cabíveis, visando à legalização da documentação para a permuta.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal